



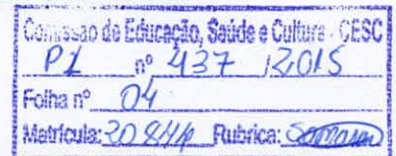
PARECER Nº 001 DE 2015 / CESC .

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 437, de 2015, que
"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos
do Distrito Federal a Semana da Escola de Música
de Brasília."**

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I – RELATÓRIO



Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 437, de 2015, de iniciativa da nobre deputada Luzia de Paula, que tem por fim instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Escola de Música de Brasília, que deverá ser comemorado no dia 11 de março, consoante previsto na ementa e no art. 1º da referida propositura.

Consta no art. 2º que a semana que se busca instituir contará com programação de eventos elaborada e coordenada pelos próprios professores da escola, a qual deverá ser voltada para o fortalecimento do ensino da música enquanto expressão artística, cultural e desenvolvimento econômico e social.

Mais adiante, no art. 3º, está previsto que as despesas oriundas da realização da Semana da Escola de Música de Brasília serão pagas com dotações orçamentárias próprias do GDF, acrescentando o parágrafo único que a realização do evento poderá contar com o apoio e patrocínio de entidades da sociedade civil.

Seguem nos arts. 4º e 5º as cláusulas de vigência e revogação.

Ao justificar a proposição, a digna Autora alega que a mesma busca assegurar o incremento das atividades desenvolvidas pela Escola de Música de Brasília (BEM), instituição de ensino inaugurada em 11 de março de 1974, cuja importância é



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - CESC



reconhecida internacionalmente, sendo formadora de grandes músicos, muitos dos quais brilham em várias partes do planeta.

Acrescenta ainda dizendo que a criação da Semana da Escola de Música de Brasília é uma forma encontrada de homenagear a instituição e sua comunidade, além de mostrar a necessidade de sua preservação para as futuras gerações, inclusive explicitando a necessidade de investimentos na melhoria de sua infraestrutura, na valorização dos professores e demais servidores, na sua manutenção e na disponibilização de novas tecnologias.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	437 / 2015
Folha nº	05
Matrícula:	30.844 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

Em conformidade com o art. 69, I, 'c' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

É sabido que a Escola de Música de Brasília é hoje referência nacional em se tratando do ensino dessa arte no Brasil (música). São cinquenta anos formando artistas, muitos dos quais encontram-se fazendo sucesso mundo afora, dignificando o nome de Brasília e do Brasil.

Na incumbência desta Comissão de analisar os aspectos relativos ao mérito das proposições que versam sobre arte e cultura, entendemos que a matéria em análise se reveste dos méritos necessários ao seu êxito, visto a sua busca no sentido de incentivar o fazer artístico e a educação por meio da música em uma das entidades mais elogiáveis e respeitadas do Distrito Federal, qual seja a Escola de Música de Brasília.

A instituição da Semana da Escola de Música de Brasília certamente contribuirá para incrementar ainda mais as atividades desenvolvidas naquela relevante instituição pública de ensino, especialmente por propor o estabelecimento de uma programação de eventos a ser elaborada e coordenada pelo seu corpo docente, devendo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - CESC



ela (a programação), como bem dito pela Autora, caminhar no sentido de fortalecer o ensino da música enquanto expressão artística, cultural e desenvolvimento econômico e social.

Diante de tais alegações e da relevância da matéria *sub examen*, não temos outro caminho que não seja o de nos manifestar pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 437, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	437/2015
Folha nº	06
Matrícula:	20844 Rubrica: 